CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA ÁGORA

PROGRAMA DE CONCURSO

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento designado ***"Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações e Equipamentos da Ágora"***, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção integrada preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ("ÁGORA").

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Conselho de Administração da Ágora, E.M., S.A., datado de 13 de outubro de 2021.

Artigo 4.º

Júri

1. O concurso é conduzido por um júri composto por cinco membros efetivos e quatro suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.

2. O Conselho de Administração da ÁGORA poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e avaliação.

Artigo 5.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 6.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de concurso são as seguintes:

 a) Programa de Concurso e **Anexos I** (Modelo de Declaração), **II** (Modelo de Proposta de Preço) e **III** (Modelo de Avaliação das Propostas)**;**

 b) Caderno de Encargos e seus **Anexos** (Especificações Técnicas).

2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 7.º

Consulta e Acesso às Peças do Procedimento

1. O Processo de Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo de Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 7.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do artigo 7.º.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.os 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 9.º

Inspeção aos locais

1. Para conhecimento da atual situação, designadamente, localização, caraterísticas das instalações/equipamentos e outras verificações com interesse para o estudo e apresentação de proposta, os interessados poderão inspecionar os locais, instalações, equipamentos e infraestruturas em que serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar, bem como, realizar neles todos os reconhecimentos e exames que entenderem por convenientes à correta elaboração das suas propostas.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, antes de realizarem a referida inspeção, os interessados deverão fazer um pedido por escrito nesse sentido, com a devida antecedência (se possível, até ao 3º dia anterior à data limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos), através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, devendo identificar os locais, instalações, equipamentos e infraestruturas que pretendem inspecionar, assim como, quais as pessoas que, em representação dos interessados, as irão efetuar.

3. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições dos locais, designadamente, físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, mormente nos casos em que, por opção, não fez uso da prerrogativa prevista no número anterior.

4. São da exclusiva responsabilidade dos Concorrentes, a obtenção de licenças ou autorizações necessárias, bem como, suportar todos os custos ou outros encargos inerentes à inspeção.

5. Os elementos relativos às condições dos locais, que forem disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo, não dispensam a sua verificação, uma vez que aquela entidade, de forma alguma, poderá ser responsabilizada pelas informações aí contidas.

Artigo 10.º

Preço Base e Preço Anormalmente Baixo

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base (Pb) é de **€ 324.200,00 (trezentos e vinte e quatro mil e duzentos euros)**, que não inclui IVA.

2. O preço base acima indicado é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.

3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual.

4. Considerando o objeto do contrato a celebrar, designadamente por se caraterizar por fortes componentes de mão de obra (cf. artigo 1.º-A n.º 2 do CCP), bem como o histórico de preços de procedimentos similares anteriores, estima-se que um preço contratual inferior a 80% do preço base só será jurídica e economicamente viável em casos devidamente fundamentados, pelo que, nos termos e para os efeitos do artigo 71.º do CCP, se fixa o preço anormalmente baixo nesse limiar.

PARTE II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será excluída se apresentar termos ou condições que não obedeçam a todas as caraterísticas exigidas no Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica AcinGov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62º do CCP.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente, designadamente estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas.

Artigo 12.º

Modo e Prazo de Apresentação de Propostas

1. Nos termos do artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da

plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, **até às 17:00 horas do 30.º (trigésimo) dia posterior à data do envio do presente Concurso para publicação.**

2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 13.º

Conteúdo da Proposta

1. Para além dos documentos mencionados no artigo seguinte, a proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta - **Anexo II** ao presente Programa de Concurso.
2. A proposta de preço deverá conter os diversos preços unitários e parciais solicitados, devendo estes últimos serem arredondados a duas casas decimais, sob pena de exclusão.
3. O preço constante nas propostas é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
4. Quando o preço constante nas propostas for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º
Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve ainda incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

 a) Documento Europeu Único de Contratação Publica (DEUCP);

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (proposta detalhada), designadamente:

i. **Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo de Proposta - Anexo II ao presente Programa de Concurso**;

ii. **Memória descritiva da prestação de serviços, devidamente detalhada e acompanhada de evidências relevantes relativas à metodologia de trabalho e plano de mão de obra, considerando os aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência, previstos para o fator valia técnica do critério de adjudicação**.

2. No caso de o preço da proposta ser inferior ao limiar do preço anormalmente baixo, os concorrentes devem ainda apresentar documento com os esclarecimentos justificativos, elaborados de forma detalhada e acompanhados de eventuais documentos comprovativos.
3. O Concorrente deve, ainda, apresentar com a proposta, a Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.
4. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente apresentados em formato PFD.
5. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
6. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. O DEUCP encontra-se disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:

a) "Sou um operador económico";

b) "Importar um DEUCP";

c) "Carregar documento" – selecionar o ficheiro "espd-request.xml", disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais;

d) Selecionar o país do concorrente;

e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

f) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

Artigo 15.º
Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º
Obrigação de Manutenção da Proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 17.º
Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º
Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º
Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se o Júri tiver fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá solicitar ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de dois dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 20.º
Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no artigo 21.º do presente Programa de Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão legalmente previstas, bem como aquelas que apresentem preços totais ou parciais por local superiores a qualquer um dos preços máximos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 21.º
Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante na modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e valorizações:
 a) Fator Preço (P) – 70%;
 b) Fator Valia Técnica (VT) – 30 %.
2. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no Modelo de Avaliação das Propostas constante do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 a) Menor preço de manutenção preventiva (MP);
 b) Menor preço de deslocações corretiva em Horário Normal de Trabalho (HNT);

c) Menor preço de deslocações corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (FHNT);

d) Melhor pontuação no fator Preço (P);

e) Melhor pontuação no fator Valia Técnica (VT).

Artigo 22.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no artigo 20.º deste programa do concurso.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º
Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º
Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 26.º
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **05 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 27.º
Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (Declaração para Habilitação);
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do Adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
 c) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução das obras a realizar, para as seguintes categorias, subcategoria e tendo como mínimo as seguintes classes:

Categoria	Descritivo	Sub Categoria	Descritivo	Classe
1.ª	Edifícios e património construído	2.ª	Estruturas metálicas	1
		4.ª	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	1
		7.ª	Trabalhos em perfis não estruturais	1
		8.ª	Canalizações e condutas em edifícios	1
		9.ª	Instalações sem classificação específica	1
2.ª	Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infaestruturas	6.ª	Saneamento básico	1
		10.ª	Infraestruturas de desporto e lazer	1
		11.ª	Sinalização não elétrica e dispositivos de protecção e segurança	1
4ª	Instalações eléctricas e mecânicas	1.ª	Instalações elétricas de utilização baixa tensão com potência até 50 kVA	1

		2.ª	Postos de transformação até 250 kVA	1
		3.ª	Postos de transformação acima de 250 kVA	1
		4.ª	Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	1
		5.ª	Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	1
		6.ª	Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	1
		10.ª	Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	1
		12.ª	Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	2*
		18.ª	Gestão técnica centralizada	1
		19.ª	Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	1
5.ª	Outros trabalhos	9.ª	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
		11.ª	Impermeabilizações e isolamentos	1
		12.ª	Andaimes e outras estruturas provisórias	1

* Nos termos do artigo 8.º da Lei 41/2015, de 3 de junho

d) Comprovativo de entidade registada ao abrigo da Portaria N.º 773/2009 (SCIE);

e) Comprovativo de Autorização como Entidade Instaladora de Redes de Gás (EIRG).

2. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, caso o concorrente recorra a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais têm de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve

apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
5. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
6. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. No caso previsto no artigo 86.º n.º 2 do CCP, o Adjudicatário poderá, no prazo de dois (2) dias, proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º
Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 29.º
Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º
Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente programa de concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 31.º
Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do 0.

Artigo 32.º
Prestação de Caução

Para efeitos de garantia da celebração do contrato objeto do presente procedimento e atendendo ao preço base fixado, não é exigida a prestação de caução.

PARTE V

CONTRATO

Artigo 33.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **05 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 34.º
Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º
Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 36.º
Condições de eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação das condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expetativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer

compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Artigo 37.º
Ajuste direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no art. 27.º n.º 1 al. a) do CCP.

Artigo 38.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e na demais legislação aplicável.

Anexo I – Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

[…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], na qualidade de representante legal da […], NIPC […], com sede na […], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para «***Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações e Equipamentos da Ágora***», declara que a sua representada obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, de acordo com os preços indicados na tabela abaixo, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Factor	**Preços**	
Manutenção Preventiva (MP)	**Preço da proposta**	
	[…] €	
Deslocações Corretiva em Horário Normal de Trabalho (HNT) (2ª a 6ª Feira 09h00 - 18h00)	**Preço unitário proposto**	
	[…] €	
Deslocações Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (FHNT) (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados)	**Preço unitário proposto**	
	[…] €	
Mão-de-obra em Manutenção Corretiva em Horário Normal de Trabalho (MOMCHNT) (2ª a 6ª Feira, 09h00 - 18h00)	**Preços unitários propostos**	
	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	[…] €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	[…] €
	Técnico Eletricista Media Tensão	[…] €
	Técnico Eletromecânico	[…] €
	Técnico Oficial AVAC	[…] €
	Técnico Equipamentos Segurança	[…] €
	Técnico Manutenção Geradores	[…] €
	Técnico Manutenção UPS	[…] €
	Técnico Polivalente	[…] €
	Trolha/Pedreiro de acabamentos	[…] €
	Ajudante	[…] €

	Preços unitários propostos	
Mão-de-obra em Manutenção Correctiva Fora do Horário Normal de Trabalho (MOMCFHNT) (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados)	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	[…] €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	[…] €
	Técnico Eletricista Media Tensão	[…] €
	Técnico Eletromecânico	[…] €
	Técnico Oficial AVAC	[…] €
	Técnico Equipamentos Segurança	[…] €
	Técnico Manutenção Geradores	[…] €
	Técnico Manutenção UPS	[…] €
	Técnico Polivalente	[…] €
	Trolha/Pedreiro de acabamentos	[…] €
	Ajudante	[…] €

[*Local, data e assinatura*]

Anexo – III (Modelo de Avaliação das Propostas)

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

a) Fator Preço (P) – 70%;
b) Fator Valia Técnica (VT) – 30 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Preço (P) x 70% + Pontuação do Fator Valia Técnica (VT) x 30%

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço será efetuada com os subfatores, descritores, fórmulas e ponderações constantes do quadro seguinte, em que:

Ppa - Preço da Proposta apresentada

Pb – Preço base

Pexp - Preço Expectável da Proposta (80% do Preço Base MP = 95.760,20€)

A pontuação final deste fator será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação do Fator Preço (P) = (Pontuação do Subfator MP - Preço da Manutenção Preventiva x 30%) + (Pontuação do Subfator DCHN - Deslocações Corretiva em Horário Normal de Trabalho x 17%) + (Pontuação do Subfator DCFHN - Deslocações Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho x 3%) + (Pontuação do Subfator MOHN - Mão-de-obra em Manutenção Corretiva em Horário Normal de Trabalho(*) x 42,50%) + (Pontuação do Subfator MOFHN - Mão-de-obra em Manutenção Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho(*) x 7,50%).

A pontuação de cada subfator será efetuada de acordo com as fórmulas constantes do quadro seguinte (os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal)

SUBFATORES			
MP - Manutenção Preventiva - 30%	**Fórmula**	**Preço Base MP**	
	Para Ppa < Pexp = PP = 80-(Pexp-Ppa MP)*(80-100)/Pexp MP Para Ppa >= Pexp = PP = 80*(PbMP-PpaMP)/(PbMP-PexpMP)	119.700,00 €	
DCHN - Deslocações Corretiva em Horário Normal de Trabalho (2ª a 6ª Feira 09h00 – 18h00) - 17%	**Fórmula**	**Preço Base DCHN**	
	Pontuação DCHN = 100 x ((Pb DCHN -Ppa DCHN)/Pb DCHN)	28,50 €	
DCFHN - Deslocações Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados) - 3%	**Fórmula**	**Preço Base DCFHN**	
	Pontuação DCFHN = 100 x ((Pb DCFHN -Ppa DCFHN)/Pb DCFHN)	41,50 €	
MOHN - Mão-de-obra em Manutenção Corretiva em Horário Normal de Trabalho (2ª a 6ª Feira, 09h00 - 18h00) - 42,50%	**Fórmula** Cada um dos preços unitários será ponderado pela fórmula: Pontuação MOHN = 100 x ((Pb MOHN -Ppa MOHN)/Pb MOHN)	**Ponderação (%) Unitária**	**Preços Base Unitários MOHN**
	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	1,70%	46,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	5,27%	21,50 €
	Técnico Eletricista Media Tensão	0,85%	31,00 €
	Técnico Eletromecânico	5,10%	21,50 €
	Técnico Oficial AVAC	5,27%	20,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	5,27%	42,50 €
	Técnico Manutenção Geradores	3,40%	29,50 €
	Técnico Manutenção UPS	1,70%	33,00 €
	Técnico Polivalente	5,27%	15,50 €
	Trolha/Pedreiro de Acabamentos	3,40%	20,00 €
	Ajudante	5,27%	10,00 €
MOFNT - Mão-de-obra em Manutenção Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados) - 7,5%	**Fórmula** Cada um dos preços unitários será ponderado pela fórmula: Pontuação MOFHN = 100 x ((Pb MOFHN -Ppa MOFHN)/Pb MOFHN)	**Ponderação (%) Unitária**	**Preços Base Unitários MOFHN**
	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	0,30%	92,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	0,93%	43,00 €
	Técnico Eletricista Media Tensão	0,15%	62,00 €
	Técnico Eletromecânico	0,90%	43,00 €
	Técnico Oficial AVAC	0,93%	40,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	0,93%	85,00 €
	Técnico Manutenção Geradores	0,60%	59,00 €
	Técnico Manutenção UPS	0,30%	66,00 €
	Técnico Polivalente	0,93%	31,00 €
	Trolha/Pedreiro de acabamentos	0,60%	40,00 €
	Ajudante	0,93%	20,00 €

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços. Em especial será avaliada a metodologia de trabalho apresentada para garantir a qualidade da prestação de serviços, bem como o plano de prestação dos serviços nas diferentes instalações, no que concerne a manutenção preventiva, e capacidade de resposta, no que tange a manutenção corretiva. A avaliação deste fator será efetuada segundo os seguintes subfatores e descritores:

3.1. Metodologia de Trabalho (MT) – 60 %

Pretende-se, pela descrição feita, verificar a qualidade da metodologia de trabalho proposta para cumprimento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas diversas instalações da Ágora, bem como aferir a garantia, fiabilidade e capacidade de resposta durante a execução contratual.

Metodologia de Trabalho (MT)	
NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Memória descritiva justificativa muito bem elaborada e completa, com descrição pormenorizada dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos relevantes tais como recursos humanos/equipas afetas, materiais e ambientais; - Memória descritiva com uma análise profunda dos locais e trabalhos a desenvolver, com uma descrição técnica adequada dos meios a utilizar para garantir uma elevada qualidade dos serviços a serem prestados; - Planificação exaustiva e detalhada do procedimento a implementar para controlo das rotinas, indicando o fluxo operativo e as evidências necessárias para assegurar o cumprimento dessas rotinas (relatórios/etiquetas autocolantes/registos, com indicação de datas, identificação dos executantes e tipo de manutenção);	100 pontos

- Evidencia fundamentada e detalhada que os serviços serão assegurados tendo em conta os adequados sistemas de gestão de qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, ou apresentação de certificações que o atestem Certificação ISO 9001:2015, Certificação ISO 14001:2015 e Certificação 45001:2018; - Assegurar e evidenciar que possui os requisitos para a prestação de serviços de manutenção, através de descrição detalhada, ou apresentação de Certificação NP 4492:2010; - Apresentação de outras competências do Concorrente, nomeadamente aptidão para operação com Gases Fluorados com Efeito de Estufa (tipo Certif).	
NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada com detalhe dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos relevantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes instalações; - Memória descritiva com algum cuidado na análise dos locais e trabalhos a desenvolver, embora não exaustiva; - Planificação detalhada do procedimento a implementar para controlo das rotinas, indicando as evidências necessárias para assegurar o cumprimento dessas rotinas (relatórios/etiquetas autocolantes/registos, com indicação de datas, identificação dos executantes e tipo de manutenção); - Assegura que os serviços serão prestados tendo em conta os adequados sistemas de gestão de qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, com apresentação de evidencias que o atestem; - Assegurar que possui os requisitos para a prestação de serviços de manutenção, através de descrição detalhada e demonstrativa ou apresentação de documento equivalente; - Apresentação de outras competências, nomeadamente aptidão para operação com Gases Fluorados com Efeito de Estufa.	75 pontos

NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada com referência aos trabalhos a desenvolver, focando unicamente aspetos de carater geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar, embora sem grande detalhe; - Planificação adequada, mas não detalhada, do procedimento a implementar para controlo das rotinas; - Indica que os serviços serão prestados tendo em conta os adequados sistemas de gestão de qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho; - Indica possuir os requisitos para a prestação de serviços de manutenção, através de apresentação de documento que o ateste; - Indicação de outras competências, entre as quais a aptidão para operação com Gases Fluorados com Efeito de Estufa.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Memória descritiva justificativa elaborada sem qualquer detalhe dos trabalhos a desenvolver, limitando-se a uma descrição sumária; - Sem qualquer aspeto relevante; - Planificação sumária do procedimento a implementar para controlo das rotinas; -Indica que os serviços serão prestados tendo em conta os adequados sistemas de gestão de qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho, e declara possuir os requisitos para a prestação de serviços de manutenção. - Indicação de outras competências, por exemplo, a aptidão para operação com Gases Fluorados com Efeito de Estufa.	5 pontos
A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

3.2. Plano de Mão de Obra (PMO) – 40 %

Pretende-se avaliar a capacidade organizativa e de planeamento dos serviços a prestar nas diversas instalações da Ágora, em função das caraterísticas de cada espaço, com a adequada afetação de recursos humanos, equipamentos e materiais.

Plano de Mão de Obra (PMO)	
NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Apresenta um plano de prestação de serviços muito completo e adequado, prevendo todos os serviços possíveis de serem prestados, escalonados por tipos de trabalhos, previsão/estimativa de duração, identificação de responsáveis pela execução e controlo; - Considera os condicionalismos da prestação de serviços; - Identifica as diferentes espécies de trabalhos, com indicação de equipamentos e mão-de-obra associados a cada instalação; - Dimensiona a duração previsível dos serviços a prestar, em função de pessoal e equipamento afeto; - Carateriza de forma completa os meios e recursos, nomeadamente humanos – equipas – e respetivas formações e experiência.	100 pontos
NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços adequado que considera os diferentes tipos de serviços a prestar, escalonados por tipos de trabalhos, mas sem previsão de duração, nem indicação de responsáveis pela execução e controlo; - Identifica as diferentes espécies de trabalhos, com indicação de equipamentos e mão-de-obra a alocar a cada instalação; - Dimensiona a duração previsível dos serviços a prestar, em função de pessoal e equipamento afeto;	75 pontos

- Carateriza os recursos, nomeadamente humanos – equipas – e respetivas formações e experiência.	
NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços adequado que considera os diferentes tipos de serviços a prestar, mas sem escalonamento por tipos de trabalhos, sem previsão de duração, nem indicação de responsáveis; - Não distingue as diferentes espécies de trabalhos e não afeta meios ou mão-de-obra associados a cada instalação; - Não dimensiona a duração previsível dos serviços a prestar, em função de pessoal e equipamento afeto; - Caraterização pouco desenvolvida dos meios e equipas.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Apresenta um plano de prestação de serviços pouco adequado, considerando os diferentes tipos de serviços a prestar de uma forma demasiado genérica, sem qualquer adequação ao número e caraterísticas das diferentes instalações da Ágora; – Identifica de forma sumária os meios e equipas.	5 pontos
NÍVEL 1: A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

VT = Pontuação do Subfator MT x 60% + Pontuação do Subfator PMO x 40%